Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2018 - Nº 2.310 - 28 de junho de 2018

Administração Direta

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEMPLAN/CGO/GOR Nº 038/2018. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD para o exercício de 2018, aprovado pelo Decreto nº 17.407, de 22 de dezembro de 2017, com base na Lei nº 5.138, de 22 de dezembro de 2017, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNI-CIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2°, da Lei nº 5.138, de 22 de dezembro de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza, RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2018, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado	
10 - Semel	121.167,00	121.167,00	
Total	121.167,00	121.167,00	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em 28 de junho de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em28 de junho de 2018. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.



Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI	LEI INSTRUMENTO TIPO		VALORES							
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5138 22/12/2017	50	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	100.000,00
Dotação Orçamentária	(657) - 10	001.04122001	7.2042.319013.001100							
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária	(716) - 10	001.27812002	2.1475.339039.001100							
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	10.000,00
Dotação Orçamentária	(717) - 10	001.27812002	2.1475.339039.001110							
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	1.167,00
Dotação Orçamentária (1685) - 10001.278120022.1475.339092.001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	100.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (659) - 10001.041220017.2042.319016.001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	21.167,00	0,00
Dotação Orçamentária (714) - 10001.278120022.1475.335041.001100										
			,	,				Total Empresa	121.167,00	121.167,00
								Total Geral	121.167,00	121.167,00

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2014. Processo Administrativo nº 046- 00703/2018. Objeto − Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 01/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação − SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio /ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução −Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, com término em 11.08.2018. Vigência - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, com término em 24.11.2018. Data da assinatura do Aditivo − 11 de junho de 2018. Assinam − Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior − Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego − Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 06/2014. Processo Administrativo nº 046- 00604/2018. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 06/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, com término em 01.08.2018. Vigência - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, com término em 14.11.2018. Data da assinatura do Aditivo – 01 de junho de 2018. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPEN-SA DE LICITAÇÃO. Justificativa nº 018/2018. Processo Administrativo nº: 046.00617/2018. Respaldado no inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 20/2018 - PGA/PGM, objeto do Processo Administrativo nº 046.00617/2018, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando estabelecer as condições gerais para viabilizar o preenchimento de vagas estagiários sendo estes, estudantes matriculados e frequentes nos cursos das Instituições de Ensino Superior de Teresina--PI, de interesse da concedente, visando ao desenvolvimento das atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal, a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, com sede na à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim, São Paulo, com unidade de Operação em Teresina/PI na Av. Campo Sales, nº 1315, Centro com valor de R\$ 26,00 (Vinte e seis reais) por cada estagiários, já incluído o valor anualizado do seguro obrigatório. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais. Publique-se e cumpra-se. Teresina-PI, 21 de junho de 2018. Engº José João de Magalhães Braga Júnior, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

ERRATA Nº 01 REFERENTE AO CONTRATO Nº 58/2018. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI VEM POR MEIO DE SEU SECRETÁRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNAR PÚBLICO E OFICIALIZAR A PRESENTE "ERRATA" A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EXTRATO, CONFORME DISPOSIÇÕES A SEGUIR ALINHAVADAS: O CONTRATO Nº 58/2018 CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI E A EMPRESA R. F. C. CARVALHO - ME, NA DATA DE 11 DE JUNHO DE 2018, APRESENTA EQUÍVOCO NA CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSO DO CONTRATO N.º 58/2018. ONDE SE LÊ: CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDIDAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA:

Serviço Financeiro (Junho/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	0,5625
POUPANÇA (% - 1° dia do mês)	0,4273
TR (% - 1° dia do mês)	0,0302

Sumário

Administração Direta

· ·	
Administração Indireta3	
Comissão de Licitação8	
Diario Oficial da Câmara8	
Ineditorial8	

FONTE - 001400. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA). CLASSIFICAÇÃO 12001.08122.0017.2.622 (ADMINISTRAÇÃO SEMCASPI). CLASSI-FICAÇÃO 12001.1443.0001.2.049 (IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES). O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DE PRÉDIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DELINEADAS ABAI-XO: LEIA-SE: CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSO. AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO ATENDI-DAS COM RECURSOS ORIUNDOS DA: FONTE - 001400. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES-SOA JURÍDICA). CLASSIFICAÇÃO 12001.08122.0017.2.622 (ADMI-NISTRAÇÃO SEMCASPI) CLASSIFICAÇÃO - 12001.1443.0001.2.049 (IMPLANTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES). TERESINA, 26 DE JUNHO DE 2018. FRANCISCO SAMUEL LIMA SIL-VEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2018. REF. PROC. 042-0936/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SE-CRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS- SEMCASPI; CONTRATADA: M. DAG. DE C. BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ Nº 05.042.636/0001-10. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO, A CON-TRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA LEI Nº 10.520 DE 17/07/2002. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, ASSINATURA: 26/06/2018, ASSINARAM, PELA CONTRA-TANTE: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA E PELA CONTRA-TADA: MARIA DA GLORIA DE CASTRO BRITO PESSOA, CPF Nº 726.750.396-91, M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SER-VIÇOS - ME.

EXTRATO DA ATA Nº 14/2018. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2018 - SEMCASPI/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-4730/2017- SEMCASPI/PMT. SECRETARIA MUNICIPAL DE CI-DADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI. FORNECEDOR: TECASSISTICA - TECNOLOGIA & ACESSIBILIDADE OBJETO: 1- COMO OBJETO DA PRESENTE LICI-TAÇÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSIBILIDADE PARA PESSOAS COM NE-CESSIDADES ÁUDIO-VISUAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUAN-TIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLITICAS INTEGRA-DA-SEMCASPI. PREVISÃO DE CUSTOS DAS EMPRESAS VENCE-DORAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TEM O SEU VALOR TOTAL EM PREÇO TOTAL R\$ 105.840,00 (CENTO E CINCO MIL OITOCEN-TOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA: 12 MESES. TERESINA, 21 DE MAIO DE 2018. ASSINAM: FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI. GERENCIADOR DA ARP: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO CRUZ, CPF Nº 192.566.678-60, TECAS-SISTICA TECNOLOGIA & ACESSIBILIDADE (VENCEDOR).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VI-GÊNCIA AO CONTRATO 04/2016. Processo Administrativo nº 042-0623/2016 – PMT. Tomada de Preços/Técnica e Preço nº 03/2016. Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência ao Contrato 04/2016 que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SE-MAM/PMT E A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME (ECOM), nos termos do art. 57, II da lei nº 8666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍ-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA Secretaria Municipal de Governo

SÉRGIO WILSON LOPES SOARES Assistente Jurídico do Prefeito

GEÓRGIA FERREIA MARTINS NUNES Procuradoria Geral do Município

FERNANDO FORTES SAID Secretaria Municipal de Comunicação Social

FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

MANOEL DE MOURA NETO Secretaria Municipal de Finanças

JOSÉ JOÃO DE MAGALHÕES BRAGA JÚNIOR Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS Secretaria Municipal de Educação

RENATO PIRES BERGER

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ALUÍSIO PARENTES SAMPAIO NETO Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

FRANCISCO SAMUEL LIMA SILVEIRA

Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

José Gomes da Silva Filho Secretaria Municipal da Juventude OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO

Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO

Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

MACILANE GOMES BATISTA
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

RICARDO BANDEIRA LOPES Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

MONIQUE DE MENEZES

Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves Presidente da Fundação Municipal de Cultura

Monsenhor Chaves Samara Cristina Silva Pereira Presidente da Fundação Wall Ferraz

Eduardo França de Aguiar Presidente da PRODATER

LEVINO DOS SANTOS FILHO Presidente da ETURB

PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS Presidente da IPMT

MARIA VILANI DA SILVA

Superintendente Desenvolvimento Rural

WELDON ALVES BANDEIRA DA SILVA Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-

PAULO DA SILVA LOPES

Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

ISAAC SAMUEL PEREIRA DE MENESES Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Carlos Augusto Daniel Júnior Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes Presidente da ARSETE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Ofi cial do Município - Teresina Ano 2018 - Nº 2.310 - 28 de junho de 2018

Francisco Canindé Dias Alves Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva Divisão de Edição e Distribuição

Kaio Luan Rodrigues Cardeal Diagramador

Assinatura Digital

Γ			_
L			_

DRICOS – SEMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário Municipal OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO, brasileiro, inscrito no CPF 030.205.173-20 sob o nº, RG Nº 88.185 - SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME (ECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.302.083/0001-27, localizada na Avenida Pedro Almeida, nº 675, Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 64053-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAUDEIDES BRITO FERNANDES SOBRINHA, CPF (MF) nº 971.257.253-68, RG nº 2.086.211 SSP/PI, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina, Rua Professor Madeira, nº 1920, Condomínio Litoral Residence, Bloco Barra Grande, Apartamento 204, Bairro Horto Florestal, celebram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 04/2016, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência do Contrato 04/2016 - assinado em 28/09/2016 -, no que tange à cláusula décima quarta de prazos (Dos Prazos), firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM e a Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente Ltda - ME (ECOM), referente ao Lote II, por mais 180 dias, com início em 11 de abril de 2017 e término previsto para 08 de outubro de 2017, podendo ser prorrogado/aditivado ou não, nos termos da lei, por interesse público. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO 3.1. - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato 04/2016 - SEMAM/PMT, firmados em tudo que não conflite com os termos deste aditivo. 3.2. - E por estarem assim de pleno acordo, os contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo: Teresina (PI), 11 de abril de 2017. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, CONTRATANTE. Laudenides Brito Fernandes Sobrinha, Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente LTDA -ME (ECOM), CONTRATADA.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊN-CIA AO CONTRATO 04/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0623/2016 - PMT. TOMADA DE PREÇOS/TÉCNICA E PREÇO Nº 03/2016. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VI-GÊNCIA AO CONTRATO Nº 04/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM/PMT E A EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIEN-TE LTDA – ME (ECOM), nos termos do art. 57, II da lei nº 8666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por meio da SECRE-TARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário Municipal OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO, brasileiro, inscrito no CPF 030.205.173-20 sob o nº, RG Nº 88.185 - SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a EMPRESA DE CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA - ME (ECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 10.302.083/0001-27, localizada na Avenida Pedro Almeida, nº 675, Sala A, Bairro São Cristóvão, CEP 64053-280, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por LAUDEIDES BRITO FERNANDES SOBRINHA, CPF (MF) nº 971.257.253-68, RG nº 2.086.211 SSP/PI, residente e domiciliada nesta cidade de Teresina, Rua Professor Madeira, nº 1920, Condomínio Litoral Residence, Bloco Barra Grande, Apartamento 204, Bairro Horto Florestal, celebram o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao CONTRATO Nº 04/2016, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo de vigência do Contrato 04/2016 - assinado em 28/09/2016, no que tange à cláusula decima quarta de prazos (Dos Prazos), firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM e a Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente Ltda - ME (ECOM), referente aos LOTE I e LOTE II, por mais 375 dias, com início em 08 de outubro de 2017 e término previsto para 18 de outubro de 2018, podendo ser prorrogado/aditivado ou não, nos termos da lei, por interesse público. CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO 3.1. - Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas

do Contrato 04/2016 – SEMAM/PMT, firmados em tudo que não conflite com os termos deste aditivo. 3.2. – E por estarem assim de pleno acordo, os contratantes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo: Teresina (PI), 08 de outubro de 2017. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, CONTRATANTE. Laudenides Brito Fernandes Sobrinha, Empresa de Construções, Consultoria e Meio Ambiente LTDA – ME (ECOM), CONTRATADA.

CONTRATO Nº 01/2018. Referente ao Processo Administrativo nº 042.2146/2017. MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial nº 025/2017 – SEMAM/PMT. OBJETO: Contrato de aquisição equipamentos e materiais agrícolas que celebram entre si a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e a Empresa M. DA G. DE C. DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 29.568,00 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais). Teresina (PI), 27 de abril de 2018. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CONTRATANTE). Maria da Gloria de Castro Brito Pessoa, M. DA G. DE C. DE BRITO PESSOA COMERCIO E SERVIÇOS – ME (CONTRATADA).

CONTRATO Nº 03/2018. 042.02011/2018. MODALIDADE LICITATÓ-RIA: Pregão Eletrônico nº 038/2017. OBJETO: Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, e a Empresa C L BESERRA & CIA LTDA - EPP, para aquisição de materiais de consumo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 6.564,47 (seis mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). Teresina (PI), 27 de abril de 2018. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CONTRATANTE). Carmélio Lustosa Beserra, C L BESERRA CIA LTDA – EPP (CONTRATADA).

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 217/2018. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DE-TERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e MARIA ANA FORTES OLIVEIRA BASTOS, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo--se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias

para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATAN-TE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de abril de 2018. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da FMS, MARIA ANA FORTES OLIVEIRA BASTOS, Contratada.

CONTRATO Nº 218/2018. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DE-TERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e THIAGO BARCELLOS MORAIS, doravante denominado CONTRA-TADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de MÉDI-CO CLINICO URGENTISTA, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo--se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 24 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATAN-TE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não

faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de abril de 2018. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da FMS. THIAGO BARCELLOS MORAIS, Contratado.

CONTRATO Nº 219/2018. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DE-TERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e PATRÍCIA RAQUEL RIBEIRO LOIOLA, doravante denominado CON-TRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo--se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATAN-TE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLAUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de abril de 2018. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da FMS. PATRÍCIA RAQUEL RIBEIRO LOIOLA, Contratado.

CONTRATO Nº 220/2018. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DE-TERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e ANA MARIA RODRIGUES GONÇALVES, doravante denominado CON-TRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de ENFERMEIRO, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo--se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercícios de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5°, § 4°, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á as normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA- O CONTRATAN-TE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 26 de abril de 2018. SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, Presidente da FMS ANA MARIA RODRIGUES GONÇALVES, Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2018. PREGÃO ELETRÔNI-CO Nº 055/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045.19945/2017. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR. Aos 07 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na Rua 1º de maio, 3006 - Aeroporto - Teresina - Telefax: (0xx86) 3215 - 7718/7717, na sede da Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, representada por Sílvio Mendes de Oliveira Filho, portador do R.G. nº 3.826.581 - PI e inscrito no CPF sob nº. 082.286.634-04 e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal Nº. 9.175 de 02 de fevereiro de 2009 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pelo Pregoeiro, às fls. 150 e HOMO-LOGADA sob fls. 167 ambas do Processo Administrativo nº 045.19945/2017 referente ao Pregão para Registro de Preços nº. 055/2018. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições: DO OBJETO. O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 055/2018, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8666/93, com o objetivo de disponibilizar para a FMS, preços para posterior e oportuna contratação de fornecimento de Material de Consumo Hospitalar (Desinfetante e Detergente Enzimático), destinados a atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde -FMS, a serem entregues em sua totalidade, parceladamente ou não, conforme o objeto e a necessidade da FMS, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades. 1.1 - A aquisição do bem objeto desta licitação será solicitada diretamente a equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que seja obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital. 1.2 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar a satisfatória prestação dos serviços objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de continuidade. 1.3 - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS. 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Diretoria de Enfermagem do HUT ou outro setor por ela designado. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO. 3.1 - Da Solicitação: A Administração deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do material, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata. 3.2 Na OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa. 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo, conforme consta da OF. 4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE ESTI-MADA ANUAL DE CONSUMO: 4.1. Os preços ofertados especificação, quantidade estimada de consumo médio anual, marca do produto empresa e representante legal encontram-se enunciados nesta ata. 5. DO PRODUTO. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2018. 6. VALIDADE DO REGIS-TRO DE PREÇOS; 6.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Município, representado pelo Presidente de Fundação Municipal de Saúde, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação da mesma no Diário Oficial do Município. 7. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA; 7.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 7.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta--Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 7.3 - O local de entrega dos equipamentos será no Almoxarifado do HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito, 1820 Telefone: 3218-5199, Bairro Redenção, Teresina - PI; 7.4 - O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento/retirada da OF e Nota de Empenho. 8. DO PAGAMENTO: 8.1. O

pagamento será efetuado com recursos provenientes da Fonte 214 e 212, elemento de despesa 3.3.90.30, unidade 002 e 013. 8.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil - BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data de apresentação das respectivas notas fiscais ou nota fiscal-fatura devidamente atestadas, sanadas as irregularidades constatadas. 8.3. - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à Fundação Municipal de Saúde, os documentos abaixo relacionados: Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. 8.4. - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). 8.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. 9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO: 9.1 As solicitações dos produtos serão efetuadas pela Diretoria de Enfermagem do HUT e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo da Diretoria de Administração e Finanças - DAF da FMS. 10. DO CONTRA-TO. 10.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. 10.2. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pela Fundação Municipal de Saúde através de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente. 10.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber. 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. 11.1. A empresa vencedora obriga-se a fornecer os produtos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas no anexo I deste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações. 11.2. Recebido os produtos nos termos do subitem 7.4, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância nas especificações, proceder-se-á imediata notificação da empresa contratada, para efetuar a substituição do mesmo. 11.3. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Hospital de Urgências de Teresina Dr. Zenon Rocha ou Órgão Participante, quando for o caso. 11.4. Substituir às expensas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital de Urgência de Teresina Dr. Zenon Rocha ou Órgão Participante, quando for o caso, o(s) produtos (s), caso se constate avaria, corrasão, ferrugem, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido ou em desarcordo com as especificações deste Edital, dentre outros. 11.5. Trazer estampado na embalagem de cada item licitado, seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 75% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem. 11.6. Entregar em suas embalagens originais contendo as informações: Marca, Modelo, Referência, Fabricante, Data de Fabricação, Procedência, Número de Lote, Tipo de Esterelização (quando estéril) e Número Registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA, quando for o caso entre outros e de acordo com a legislação em vigor, observadas as especificações constantes no Anexo I do edital. Os materiais diversos não deverão ser acondicionados em uma mesma embalagem/caixa. 11.7. Entregar o(s) objeto(s) de acordo com os quantitativos e especificações em anexo e conforme estabelecido nos sub itens 7.3 e 7.4 do edital. 11.8. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga. 11.9. A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela FMS, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente. 11.10. Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; 11.11. Caso a CONTRATADA se

recuse a cumprir as solicitações de imediato, assumirá toda responsabilidade advinda da omissão. 11.12. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. 12.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação. 12.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega e montagem dos produtos, recusando aqueles que não estiverem conforme o solicitado. 12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à entrega e/ou instalação dos equipamentos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas. 12.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA, no devido prazo fixado no item 8. 13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECI-MENTO. 13.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Diretoria de Administração e Finanças - DAF. 13.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 055/2018. 13.3. O ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços. 14. DAS PENALIDA-DES; 14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. 14.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: 14.2.1 - Advertência. 14.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente. 14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. 14.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos. 14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior. 14.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico. 14.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei. 15 – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: 15.1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde. 15.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses em que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras. 15.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almoxarifado do HUT, situado na Rua Dr. Otto Tito, 1820, Bairro Redenção, Fone 3218-5199, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento. 15.3. O objeto desta licitação será recebido nos seguintes termos: 15.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações; 15.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. 15.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável

pelo recebimento. 15.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá: 15.5.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.2.Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 15.5.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; 15.5.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 15.5.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração. 15.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. 16. READEQUAÇÃO DE PREÇOS. 16.1 Os preços registrados manter--se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria 16.2 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie. 16.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do aiustado, ou ainda, em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe. configurando alta econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, 16.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da FMS, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a FMS o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de oficio. 16.5 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente. 17 - RESCI-SÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas. 17.1 - Pela ADMI-NISTRAÇÃO, quando: 17.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; 17.1.2 - A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa. 17.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços; 17.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro; 17.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução; 17.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração; 17.1.7 - Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação. 17.1.8 - A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação. 17.1.9 - Fica estabelecido que a detentora da ata deva comunicar imediatamente a Fundação Municipal de Saúde através da Comissão Permanente de Licitação e Gerência de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos. 17.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis. 17.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7, caso não aceitas as razões do pedido. 17.2.2 - A rescisão ou suspensão da prestação dos serviços com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. 17.3 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s). 18. DIS-POSIÇÕES GERAIS; 18.1. O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços. 18.2. A Fundação Municipal de Saúde se obriga a utilizar exclusivamente o registro de preço, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Município. 18.3. Os pedidos à detentora da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de "fac-símile" ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição. 18.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal. 18.5. Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificacões editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata. 18.6. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do Sistema Registro Preços, independentemente da data de entrega do produto no HUT, ou de autorização de readequação através da FMS, nesse intervalo de tempo. 18.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais. 18.8. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Fundação Municipal de Saúde - FMS/PMT, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização. 18.9. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir. 18.10. Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo Pregoeiro, sem prejuízo de todas as disposições previstas no Código do Consumidor. 18.11. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preço, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 18.12. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de precos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. 18.13. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, 18.14. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentes do número de órgão não participantes que aderirem. 18.15 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. 18.16 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 18.17 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. 18.18 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8666/93. Teresina/PI, 07 de junho de 2018. Contratante: Silvio Mendes de Oliveira Filho. Presidente da FMS. Contratado(s): QUIMICA J V C LTDA - EPP (75) 3223 -

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2018

QUIMICA J V C LTDA - EPP	C.N.P.J.	96.792.809/0001-72
RUA SÃO SALVADOR Nº 330,CIS SANTA MÔNICA – FEIRA DE SANTANA – BA. CEP: 44.078 - 290		37.069- 870

REPRES: JOSÉ VANILDO COELHO Fone: (75) 3223 - 4425

LOTE 01 – ITEM 1.1: SOLUÇÃO ENZIMÁTICA LÍQUIDA 5 LITROS solução enzimática, líquida, concentrada, biodegradável, não corrosivo, com no mínimo 3 enzimas, tensoativo não iônico, ph neutro, atóxica, baixa formação de espuma, bacteriostático, capaz de degredar qualquer tipo de matéria orgânica, apresentando cor clara após a diluição. Em galão opaco, com lacre inviolável em frasco opaco, contendo 5000ml, na embalagem primária e secundária deverá constar identificação, data de fabricação e de validade, nº do lote, instruções, registro Ministério da Saúde, laudo de camposição e compatibilidade. MARCA: JVC ENZYDET 3E. CÓDIGO E-GOVERNE: 38185. QUANTIDADE: 200 (GALÃO). PREÇO UNITÁRIO: R\$ 84,50. PREÇO TOTAL: R\$ 16.900,00. Ressalve-se que: O lote 02 (DESINFE-TANTE A BASE DE ORTOFTALALDEIDO) foi deserto.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CPL OBRAS I

AVISO DE CONVOCAÇÃO CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 08-2018. PROCESSO 042.1621-2018 SDR. A Prefeitura Municipal de Teresina-PI, através da Comissão Permanente de Licitação Obras I, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, convoca a empresa DANTEC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA--ME, no certame em epígrafe que trata da contratação de empresa para execução dos serviços de MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PA-VIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINA-DO A OUENTE (CBUO) NA PISTA DE ROLAMENTO E TRATAMEN-TO SUPERFICIAL SIMPLES (TSS) NOS ACOSTAMENTOS: TRECHO: RODOVIA TER-150/TER-210/TER 155 - POV. SANTA HELENA/ LOC. MATA PASTO/POV. BOA HORA - EXTENSÃO: 4,52KM E RODOVIA TER-210 - EST. 00 ENTRONC. TER-155 (POV. BOA HORA) / EST. 30 + 0,00M - EXTENSÃO: 0,600KM - TOTALIZANDO 5,12KM DE EX-TENSÃO, para apresentar nova proposta readequada, até as 13 horas do dia 29/06/2018, tendo em vista o empate ficto ocorrido no aludido certame e a referida empresa estar devidamente enquadrada nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Teresina (PI), 27 de junho de 2018. Jessica Mayra Barros Frota Silva, Presidente da CPL OBRAS I.

CPL OBRAS II

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES CONCORRÊNCIA Nº 006/2018 CPL/OBRAS II. PROCESSO N.º 042.4771/2017 - SDU LESTE. A Comissão Permanente de Licitação, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, comunica ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, Concorrência Pública nº 22/2017 (RELAN-ÇAMENTO), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGE-NHARIA PARA A EXECUÇÃO DA(S) OBRA(S) E/OU SERVIÇO(S) DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO (PEDRA ROXA) REJUN-TADO COM BRITA NAS SEGUINTES RUAS: 1. RUA 18 (RUA FRAN-CISCO MARTINS), PARQUE ELODORADO, BAIRRO SÃO JOÃO - OP 74/2014; 2. RUA SÃO JOÃO, VILA SÃO JOSÉ, BAIRRO PEDRA MOLE - OP 115/2012; 3. RUA 02, CONJUNTO MAURILIO DE ARAÚJO LIMA, BAIRRO PEDRA MOLE - OP 66/2014; 4. RUA AGRIPINO MARA-NHÃO, ENTRE A RUA ADOLFO ALENCAR E AV. NORONHA ALMEI-DA, BAIRRO NOIVOS - OP 74/2014; 5. RUA DES. JOSÉ LOURENÇO - TRECHO I, BAIRRO NOIVOS - OP 74/2014; 6. RUA DES. JOSÉ LOU-RENÇO - TRECHO II, BAIRRO NOIVOS - OP 74/2014, que foi interposto Recurso Administrativo contra decisão desta Comissão de Licitação quanto à fase de Classificação deste certame. Com fulcro no §3° do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a partir desta publicação, abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de Contrarrazões pelas empresas participantes. Informamos ainda que o inteiro teor do termo recursal encontra-se disponível na sala da Comissão de Licitação. Teresina (PI), 20 de junho de 2018. Camila Mayara Carvalho Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação Obras II. VISTO: Francisco Canindé Dias Alves, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

CPL OBRAS III

COMUNICADO DE ADIAMENTO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/18. PROCESSO Nº 042-1983/2018 - SDR. A Comissão Permanente de Licitação - CPL OBRAS III, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, COMUNICA ao público em geral, em especial aos interessados do certame cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de recuperação/ampliação/ construção de Centro Comunitário de diversas localidades da Zona Rural de Teresina-PI, que em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo adiará a reunião da abertura da licitação com data prevista para o dia 02/07/2018, às 09:00h, para o dia útil subseqüente, qual seja, 03 de julho de 2018, às 09:00h, conforme previsão do item 4.1.2 do Edital. Teresina (PI), 28 de junho de 2018. Lia Christine Furtado Lopes dos Passos, Presidente da CPL OBRAS III. VISTO: Francisco Canindé Dias Alves, Secretário Municipal de Administração SEMA/PMT.

Diário Oficial da Câmara

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2018. Referente ao Processo Administrativo CT 1.000076/18-10. CONTRATANTE: CÂMARA MUNI-CIPAL DE TERESINA, CNPJ nº 05.521.463/0001-12. CONTRATADA: INFORMOVEIS DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ESCRITORIO LTDA, CNPJ nº 13.015.273/0001-51. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para atender demanda da Câmara Municipal de Teresina. MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Presencial nº 002/2016–EMATER/PI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. VALOR: R\$ 152.970,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e setenta reais). FONTE DE RECURSOS: Fonte 100 – Recursos Ordinários (Tesouro); Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2018. ASSINAM pela contratante: JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR e pela contratada: EMANUEL DE ARAUJO PEREIRA.

Ineditorial

EXTRATO DE ESTATUTO .Constitui-se na capital do Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2018 a convenção estadual de ministro das igrejas assembleia de Deus do Piauí do brasil, nesse estatuto doravante designada simplesmente por convenção. Trata-se de uma entidade religiosa e filantrópica (sem fins lucrativos), que regera pelo presente estatuto e pela legislação especifica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de ministros. A convenção desenvolvera as suas atividades, através das suas secretarias regionais por meio de seus representantes legais. Tem sua sede provisória, na AV Professor Camilo Filho, nº 151. Bairro São Sebastião, Teresina-PI. São objetivos da convenção: I – Estimular a união, incentivar o processo espiritual, material e cultural das Igrejas assembleia de Deus do Piauí do Brasil zelando por sua unidade doutrinária, e observância dos princípios bíblicos; II - Empenhar-se em prol do desenvolvimento da leitura evangélica, por meio das publicações de livros, jornais e folhetos; III - Assegurar a liberdade da ação inerente a cada igreja, seus limites, suas atividades, desde que não atinja o legitimo direito ele outras Igrejas; IV -Criar, manter e desenvolver estabelecimento de ensino teológico e secular em todos os níveis e graus. Sem finalidades lucrativas, bem como, escolas profissionalizantes; V – Colaborar com o poder público quando solicitado; VI – Incentivar o envio de Missionários em missões estaduais e nacionais, regulamentado seu recrutamento, preparo, envio e designação, para onde se fizer necessário; VII - Incentivar o trabalho de evangelização no estado do Piauí e no Brasil onde se fizer necessário. Jorge Nascimento de Medeiros

EXTRATO DE ESTATUTO Constitui-se na capital do Estado do Piauí, aos 19 de julho de 2018 a igreja assembleia de Deus do Piauí do brasil, nesse estatuto doravante designada simplesmente por igreja. Trata-se de uma entidade religiosa e filantrópica (sem fins lucrativos), que regera pelo presente estatuto e pela legislação específica em vigor. Constituída por tempo indeterminado e em números de membros. A igreja desenvolvera as suas atividades, através das suas secretarias regionais por meio de seus representantes legais. Tem sua sede provisória, na AV Professor Camilo Filho, nº 151. Bairro São Sebastião, Teresina-PI. São objetivos da igreja: a) promover culto de adoração a Deus. B) divulgar o evangelho de nosso Senhor e Salvador jesus Cristo em todo os municípios do estado do Piauí. C) fornecer o estudo da Bíblia Sagrada e dá educação em todos os graus. D) cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades. E) cuidar dos pobres, enfermos, necessitados, dos órgãos e das viúvas e dos idosos desamparados. Jorge Nascimento de Medeiros Pastor Presidente